



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Setor Requisitante

Centro de Segurança Institucional – CESI.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo de referência aquisição de 03 (três) veículos sedans, quatro portas, zero quilometro, fabricação nacional/Mercosul, de cor preta, e 01 (um) veículo Pick -up leve, 02 (duas) portas, cabine simples, tração 4x2, cor branca, zero quilometro, fabricação nacional/Mercosul, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE : 01

Quantidade	Especificação Técnica Sucinta do Objeto
03	<p>Veículo tipo Sedan, na cor preta, zero quilometro , ano/modelo 2023 ou 2023/2024, fabricação nacional/Mercosul, com máximo 06 (seis) meses de fabricação anterior a nota fiscal; com garantia mínima de 36 meses ou até 100.000 (cem mil) km ro acabamento dos bancos em couro, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista, com 04 (quatro) portas laterais, moto potência de 140 cv na gasolina e 150 cv etanol ou acima, combustível: flex (gasolina/etanol) ou gasolina, tanque combustível capacidade 47 litros ou acima; porta malas com capacidade 440 litros ou acima, comprimento mínimo 4.630mm, largura mínim 1.780mm, distância entre eixos mínimo 2.650mm, cilindrada mínima 1.399cm³ ,rodas de liga leve aro 16 ou acima , para choq cor do veículo, câmbio automático 06 marchas ou acima, air bag frontais e laterais, ar condicionado, sensor de estacionamento traseiro(no mínimo), cintos de segurança conforme linha de produção e legislação vigente, , controle de estabilidade, central/si multimídia, entrada USB mínimo 01(uma), rádio AM/FM, antena e alto falantes, retrovisores externos elétricos, travas elétrica: 04 (quatro) portas, alarme, revestimento nos vidros laterais e traseiros com película Insul film (dentro das normas da legislação vigente), vidro elétrico nas 04 (quatro) portas , luz porta malas; luz no porta luvas; computador de bordo, jogo de tapetes, direç hidráulica, elétrica ou superior, apoio de cabeça traseiros, 01 (uma) roda sobressalente/step; macaco, chave de roda, triângulo d sinalização, chave reserva; equipado com todos itens de série; manual do fabricante em português; e demais equipamentos exig pelo código nacional de trânsito vigente, veículo a ser entregue sem ônus no local de endereço sede do comprador, devidament licenciado e emplacado, com todos os impostos pagos e em nome do comprador. Os itens de série previstos na linha de produç veículo ofertado , mesmo que não exigido e/ou previsto nesta especificação deverão ser mantidos.</p>

LOTE : 02

Quantidade	Especificação Técnica Sucinta do Objeto
01	<p>Veículo tipo camioneta tipo pick-up (leve) com as seguintes especificações e itens: ano/modelo 2023 ou 2023/2024; fab nacional/Mercosul, com no máximo 06 (seis) meses de fabricação anterior a nota fiscal ; zero km; cor BRANCA ; cabine sim especificação similar); 02 (duas) portas; 02 (dois) lugares (passageiro e motorista); com no máximo 06 (seis) meses de fabrica anterior a nota fiscal; com garantia mínima de 36 meses ou até 100.000 (cem mil) km rodados; combustível flex(álcool/etanol gasolina); ar condicionado; sistema air bag; direção hidráulica/ elétrica ou superior ; vidros e travas elétricas nas 02 (duas) por sistema de freio conforme linha de produção; pneus e rodas conforme linha de produção; para-choques, maçanetas das portas retrovisores conforme linha de produção; revestimento dos bancos conforme linha de produção; protetor de caçamba para tran de carga; capota marítima; ganchos para amarração de carga ; tampa (porta) da caçamba com abertura e com travamento; com de bordo; cintos de segurança para motorista e passageiro de 03 pontos; limpador de para-brisa dianteiro; cilindrada mínima 1 potência mínima de 85 cv; injeção eletrônica; tração 4x2; suspensão conforme linha de produção; capacidade mínima de carg toneladas (700 kg) incluindo passageiro e motorista; tanque de combustível mínimo de 50 litros; 01 (um) pneu sobressalente; de roda; macaco; triângulo; chave reserva; manual do fabricante em português e demais equipamentos exigidos pelo código na de trânsito vigente; veículo a ser entregue sem ônus no local de endereço sede do comprador, devidamente licenciado e empla com todos os impostos pagos e em nome do comprador. Os itens de série previstos na linha de produção do veículo ofertado, q que não exigido e/ou previsto nesta especificação deverão ser mantidos.</p>

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1. Necessidade de manter a frota do TJMMG em condições de atender com excelência às necessidades diárias, com segurança e confiabilidade, nas missões que envolvam o transporte de autoridades do TJMMG e demais autoridades externas quando em visita de representação ao Tribunal;

2. O quantitativo da frota não sofrerá alteração, considerando que os veículos adquiridos serão para substituir 03(três) GM/CRUZE e 01(um) FIAT/STRADA, que vêm apresentando desgastes de peças e falhas mecânicas, comprometendo o seu perfeito funcionamento no emprego a agendas envolvendo magistrados da Justiça Militar e demandas da administração, não obstante as constantes revisões preventivas realizadas pelo Seção de Transportes do TJMMG;

3. Diminuir os gastos com manutenções corretivas. Considerando ainda, que os veículos têm 08 anos de uso, e tiveram sua linha de fabricação do modelo encerrada o que inviabiliza a sua manutenção devido ao custo das peças e dificuldades de reposição;

4. Salienta-se que fabricantes Nacionais/Mercosul se justifica pela ampla rede de assistência técnica e disponibilidade de peças, o que acarreta em manutenções mais rápidas e de custo mais baixo se comparado aos veículos importados.

5. As novas aquisições enquadram-se nos parâmetros de motorização que está motivada à redução do consumo de combustível e do nível de emissão de poluentes, e guarda consonância com o disposto na Lei 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional de Mudança de Clima e possui como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa e de padrões sustentáveis de produção e consumo. Também está alinhada com a Lei n. 12.349/2010, que modificou o art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/93, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e ainda, a recomendação do CNJ n. 11/2007 que, ao tratar da adoção de políticas públicas, visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, recomenda aos Tribunais a utilização sustentável de energia e dos combustíveis.

6. A presente demanda consta no Plano Anual de Contratações de 2023 do TJMMG (item 03 - Doc. 0255329) e se faz necessária devido a necessidade de reequilibrar a prestação de serviços desenvolvidas através dos veículos.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega dos veículos deverá ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (autorização de fornecimento) pela contratada.

4.2 A pedido da contratada, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por mais 30 dias corridos caso ocorra atraso na produção dos veículos pelo fabricante.

4.3 O requerimento de prorrogação de prazo para a entrega do objeto deverá ser encaminhado ao Setor de Transportes ou Gerência Administrativa do TJMMG, devidamente justificado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do prazo para o cumprimento da obrigação.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os veículos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais e notas fiscais, bem como toda documentação e termos de garantia, na sede da Justiça Militar Estadual, situada na Rua Tomaz Gonzaga, 686 Bairro Lourdes - Belo Horizonte MG, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 as 17:00 hs. Devendo a licitante vencedora, **agendar previamente a entrega**, com o responsável pelo Setor de Transportes - SETRANS pelo telefone (31) 3274-1566 ramal 733.

6. GARANTIA

6.1. Garantia mínima de 36 meses ou no mínimo 100.000 (cem) mil km , contado o prazo de 90 (noventa) dias previsto no Código de Defesa do Consumidor;

6.2. Prevalecerá a garantia prevista pelo manual do fabricante caso seja superior à mínima exigida neste edital.

6.3 O prazo de garantia mínimo será de 36 meses ou no mínimo de 100.000 (cem) mil km rodados à contar da Nota fiscal ou recebimento definitivo do veículo, cobrindo todas as obrigações praticadas no mercado, excluindo-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, tais como: combustível, fluidos e lubrificantes, pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa.

6.4 Os serviços incluídos na garantia serão realizados sem ônus para o TRIBUNAL, e deverão ser realizados necessariamente na rede autorizada dentro da região metropolitana de Belo Horizonte.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. O objeto será aceito após a verificação, pelo fiscal do contrato e/ou responsável pelo SETRANS, da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência por meio de vistorias. Os veículos serão recebidos provisoriamente para fins de verificação das especificações de acordo com o edital publicado, funcionamento, avarias e, definitivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e possíveis vícios aparentes que no momento do recebimento provisório não tenham sido detectados.

7.2 A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais novos. Todas as peças e os componentes mecânicos ou eletrônicos e acessórios substituídos deverão ser originais de fábrica, e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) veículo(s), sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser reconicionados.

7.3. O veículos deverão ser entregues emplacados, com a documentação gerada em nome do comprador, com todos os impostos pagos e devidamente licenciados.

7.4 Os veículos deverão ser entregues com no mínimo, meio tanque de combustível.

7.5. Instalar insulfilm nos vidros laterais dianteiros e traseiros escurecidos (podendo ser utilizada película de proteção solar dentro das normas do CONTRAN. Resolução Nr 254, de 26 de outubro de 2007 – 50% de transparência para o vidro traseiro, 50% de

transparência para o conjunto dos vidros laterais traseiros e 70% de transparência para o conjunto dos vidros laterais dianteiros);

- 7.6. Fornecer 01 (uma) chave reserva para cada veículo;
- 7.7. Fornecer jogo de tapetes completo;
- 7.8. Fornecer informação Oficial do fabricante ou Inmetro sobre a média de consumo km/l do veículo;
- 7.9. Demais exigências conforme edital.

8. CONDIÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

Recebido o produto ;

O pagamento será integral em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota Fiscal pela comissão ou servidor indicado para acompanhar o recebimento e execução do contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJMMG.

9. DEVERES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá fornecer veículos novos, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.2 A CONTRATADA deverá entregar os veículos em perfeitas condições de uso e sem apresentar qualquer tipo de avaria, arranhão ou quaisquer danos que os descaracterizem como veículo novos, podendo o TRIBUNAL recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

9.3 As operações e custos de transporte, carga e descarga dos veículos são de responsabilidade da contratada até a entrega dos mesmos na sede do Tribunal.

9.4 A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente ao Setor de Transportes ou Gerência Administrativa, a data e horário da entrega dos veículos.

9.5 Todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição das peças ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da CONTRATADA.

9.6 A CONTRATADA deverá propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem.

9.7 A empresa fabricante dos veículos deverá ter concessionária com assistência técnica dentro da região metropolitana de Belo Horizonte.

9.8 A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

9.9 Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Tribunal com respeito à execução do objeto, no prazo previsto em notificação, a contar do recebimento desta;

9.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, social ou securitário, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento a ser contratado.

9.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e propostos, quando nas dependências do TJMMG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais;

9.12. Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.13 Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

9.14 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no presente Termo de Referência, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.15 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.16. Encaminhar ao TRIBUNAL juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do TRIBUNAL.

9.17 A CONTRATADA deverá indicar o nome de seu representante em Belo Horizonte/MG, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

9.18. Fornecer, juntamente com a entrega do objeto, documentação fiscal e técnica;

9.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

9.20. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos bens e a substituição gratuita de seus componentes (peças), inclusive os decorrentes de implementação, durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta da CONTRATADA.

9.21 Caso algum dos veículos seja enviado para a assistência técnica, a Contratada terá 05 (cinco) dias corridos para devolvê-lo em perfeito estado de funcionamento. Se por ventura esse prazo for ultrapassado, a Contratada deverá substituir o veículo por outro similar até que seja solucionado o problema;

9.22 – Demais equipamentos obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.25 Observar, no gerenciamento da empresa, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas;

9.26. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar, indenizar e manter o TJMMG a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

9.27. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

9.28. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

9.29. Responder, integralmente, perante o TJMMG e terceiros pelos prejuízos e danos causados, pela sua demora, omissão, culpa, dolo ou erro decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do TJMMG;

9.30. Indenizar o TJMMG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

9.31. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;

9.32. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante;

9.34. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de segurança que os serviços exigirem e de crachá de identificação da empresa contratada para os seus profissionais quando em serviço nas dependências do prédio do Tribunal;

9.35. Aceitar solicitações do Tribunal de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, sempre que houver necessidade;

9.36. Permitir o acesso de funcionários do Tribunal às suas dependências, para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato;

9.37. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.38 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90).

10. DEVERES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, conforme normas internas do TJMMG - Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o definido no contrato, termo de referência e sua proposta;

10.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do termo de referência;

10.4. Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificadas na execução do contrato, concedendo-lhe prazo para que as regularize sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas;

10.5. Promover o recebimento provisório e o definitivo do objeto na forma e prazos fixados;

10.6. Observar o fiel cumprimento das exigências constantes do termo de referência e do contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.7. Notificar a contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificadas na execução dos contratos, assinando-lhe prazo razoável para a regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas;

10.8. Assegurar ao pessoal da contratada, acesso às instalações para a entrega dos bens adquiridos;

10.9. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste termo de referência;

- 10.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 10.11. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 10.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;
- 10.13. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços;
- 10.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta;
- 10.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.16. Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 10.17. Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor indicado pela Secretaria Especial da Presidência, conforme Portaria 979/2017 do TJMMG.

11.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

11.3. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o CONTRATANTE poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do fornecimento, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução do objeto, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações do objeto e a sua perfeita execução.

11.5. O exercício, pelo CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O fiscal do contrato, designado pelo CONTRATANTE, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- f) Recusar os serviços ou fornecimento que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente termo de referência, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

11.7. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

11.8. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste termo de referência e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

11.9. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

11.10. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços e fornecimento prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

11.11. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

11.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

11.13. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

12. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O Gerenciamento do contrato ficará a cargo da Seção de Transportes do TJMMG, por servidor indicado pela Secretaria Especial da Presidência, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

13. EQUIPE DE APOIO

Ficam designados os seguintes militares cedidos ao TJMMG para compor a equipe de apoio a licitação; Mauricio de Jesus Martins Junior, 3º SGT PM e Thiago Alvares da Silva Constâncio, SD PM.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas neste termo de referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

15. DA PREVISÃO DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Conforme levantamento junto à Diretoria de Finanças do TJMMG, caso a despesa se concretize, ela será oriunda de recursos do orçamento da JMEMG para o exercício financeiro de 2023.

Ressalte-se que a presente demanda consta no Item 03 doc 0255329 do Plano Anual de Aquisições de 2023 do TJMMG, e se faz necessária para melhor prestação de serviço e reequilíbrio no atendimento às necessidades diárias institucionais.

16. SANÇÕES CABÍVEIS

16.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por escrito;

16.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

16.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 16.2.

16.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

16.4.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência;

16.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual

16.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.5. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.9. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

16.10. As sanções relacionadas nos itens 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

16.11. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.11.1. Retardarem a execução do objeto;

16.11.2. Comportarem-se de modo inidôneo;

16.11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.11.4. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.12 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização _ PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.

17. CARACTERIZAÇÃO COMO BEM COMUM/ JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

O objeto deste termo de referência é considerado produto comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado. Dessa forma, por se tratar de produto comum, entendemos ser cabível a modalidade de pregão eletrônico, obedecendo o dispositivo do art.3º da lei nº 14.167/2002.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devida à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É vedado à contratada subcontratar o fornecimento dos veículos, sendo lhe permitido subcontratar, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, e não haja perda da garantia de acordo com a montadora do veículo o(s) acessório(s), tais como plotagem, grafismo, películas/insulfilm, adaptações e etc.

19.1.1. A subcontratação se fará necessária quando o fornecedor do objeto principal não fornecer os acessórios e equipamentos que compõe o automóvel a ser entregue.

19.1.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o contratante e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne ao pagamento direto a subcontratada.

19.2. A subcontratada também deverá cumprir os requisitos de habilitação, em especial os requisitos de habilitação técnica.

19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



Documento assinado eletronicamente por MAURICIO DE JESUS MARTINS JUNIOR, 3º Sgt PM, em 07/08/2023, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0273643** e o código CRC **F42F3327**.